

**URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 19/2024

Governador Valadares, 12 de março de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MINERACAO GOIABEIRA LTDA	CPF/CNPJ: 05.793.075/0003-52	
Endereço: SÍTIO SANTA CRUZ, CÓRREGO SANTA CRUZ	Bairro: ZONA RURAL	
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG	CEP: 35240-000
Telefone: (33) 99954 8281	E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: SEBASTIÃO CÂNDIDO PEREIRA	CPF/CNPJ: 347.620.276-34	
Endereço: SÍTIO SANTA CRUZ, CÓRREGO SANTA CRUZ	Bairro: ZONA RURAL	
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG	CEP: 35240-000
Telefone: (33) 99954 8281	E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SÍTIO SANTA CRUZ	Área Total (ha): 23,8939
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3061; Livro: 02; Folha: 01;	
Comarca: Conselheiro Pena/MG	Município/UF: Conselheiro Pena/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-DB54.D521.3BA4.45B3.84C6.787B.01AF.3DCD

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,033 (corretivo)	ha
6.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,015	ha
6.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7 2,0 (corretivo)	un ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Não se aplica	-	-	-	-	-

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento	2,033

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Área Antropizada	2,033
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	-	-	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/01/2024

Data da vistoria: Vistoria remota, previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 12/03/2024 e 23/07/2024

Data do recebimento de informações complementares: 27/06/2024 e 11/09/2024

Data de emissão do parecer técnico:

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, não foi apresentado pagamento das taxas de expediente e florestal corretamente. As informações complementares foram respondidas de forma precipitada e incompletas, não sendo possível prosseguir a análise do processo em tela.

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa MINERACAO GOIABEIRA LTDA, no qual pleiteia autorização para: "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,033ha (corretivo), "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,015ha e "**Corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas**" em 2,0 ha (corretivo), com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais e revestimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde irá se efetuar o empreendimento é denominado SITIO SANTA CRUZ, zona rural do município de Conselheiro Pena, segundo o CAR a área área do imóvel é equivalente a 23,8939 ha (vinte e três hectares oitenta e nove ares e trinta e nove centiares), correspondendo a 0,7965 módulos fiscais.

A fim de representar essa área descrita no CAR em resposta ao primeiro ofício, foram apresentadas duas matrículas 3.061 e 2.319, porém, no documento do imóvel de matrícula 3.061 (Diretório I/ Documento 78195692), está descrito que a matrícula em questão tem como registro anterior a matrícula 2.319, ou seja, as matrículas se referem ao mesmo imóvel (Figura 1).

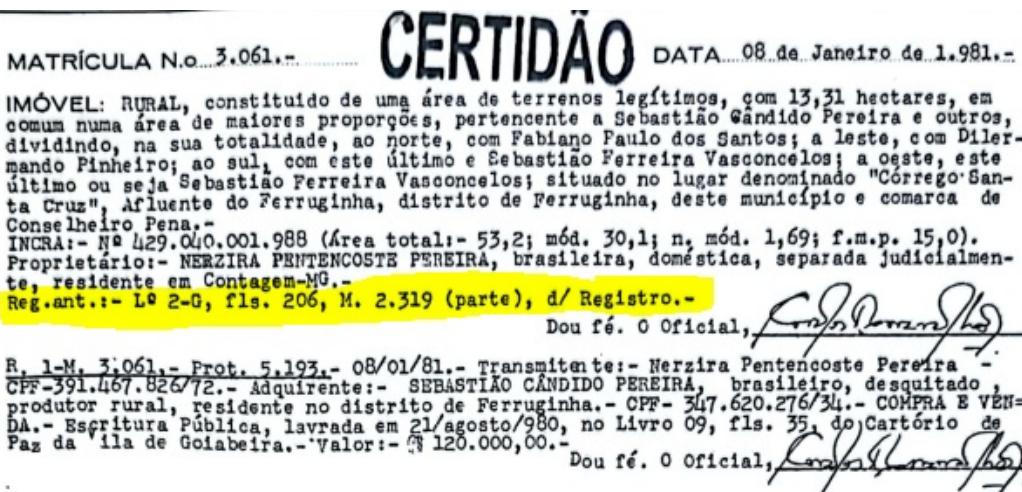


Figura 1: Parte da certidão de matrícula 3.061.

Em resposta ao segundo ofício de informação complementar, foi informado no Ofício resposta (Diretório III/ Documento 97083911) que o proprietário ainda não possui registro da área faltante de 10,69 ha. Afim de esclarecer, foi apresentado uma Declaração de Posse (Diretório III/ 97083921), porém o mesmo não está de acordo com o termo de referência contido no site oficial do IEF (<https://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>).

Contudo, a matrícula 2.319 apresentada após o pedido de informações complementares e a Declaração de posse, não sana as dúvidas com relação a divergência da área do imóvel apresentada na certidão de inteiro teor sendo ela de 13,31ha e a área cadastrada no CAR de 23,8939ha.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3118403-DB54.D521.3BA4.45B3.84C6.787B.01AF.3DCD

- Área total: 23,8939 ha

- Área de reserva legal: 4,7826 ha

- Área de preservação permanente: 1,0340 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,0652 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 4,7826 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um *fragmento*

- Parecer sobre o CAR:

Além da questão documental do imóvel acima citada, a certidão de inteiro teor apresenta um déficit de 10,5839 ha em relação ao CAR apresentado, essa diferença equivale a aproximadamente a 44,3%, estando assim em desacordo com art. 19 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022 que prevê apenas 5% (cinco por cento) de divergência.

*Art. 19 – Para a análise da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetorializada, informadas na inscrição do CAR, será considerado como limite de tolerância a divergência de até 5% (cinco por cento), conforme definido previamente pelo SICAR Nacional, independentemente do número de módulos fiscais.*

Em vistoria remota, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021, foi identificado também que a área destinada a reserva legal, encontra-se em sua maior parte com déficit de vegetação nativa, sendo necessário a revitalização da área. Contudo verificou-se que as informações prestadas no CAR não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O processo em tela em um primeiro momento tratava-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa MINERACAO GOIABEIRA LTDA, no qual buscava autorização convencional para: "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,015ha, com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, em 3,2506ha.

Porém em vistoria remota, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021, observou-se que havia tido supressões no imóvel realizadas pelo empreendimento como descrito no Relatório Técnico nº 18/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2024 (Diretório II/ Documento 82995543). Por esse motivo e outros mais foi solicitado o esclarecimento das situações levantadas, apresentada no Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 18/2024 (Diretório II/Documento 83018007).

Em resposta ao ofício acima citado, a procuradora do empreendimento a Sra. CLAUDIA APARECIDA PIMENTA, CPF: 836.363.076-49, esclareceu que o empreendimento possui uma autorização para intervenção ambiental emitida pelo IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG número do processo 2100.01.0036779/2022-62, esta autorização abrange uma área de 0,27 ha (Figura 2). Para as demais áreas não possui autorização ou auto de infração que abranja as intervenções (Figura 3).

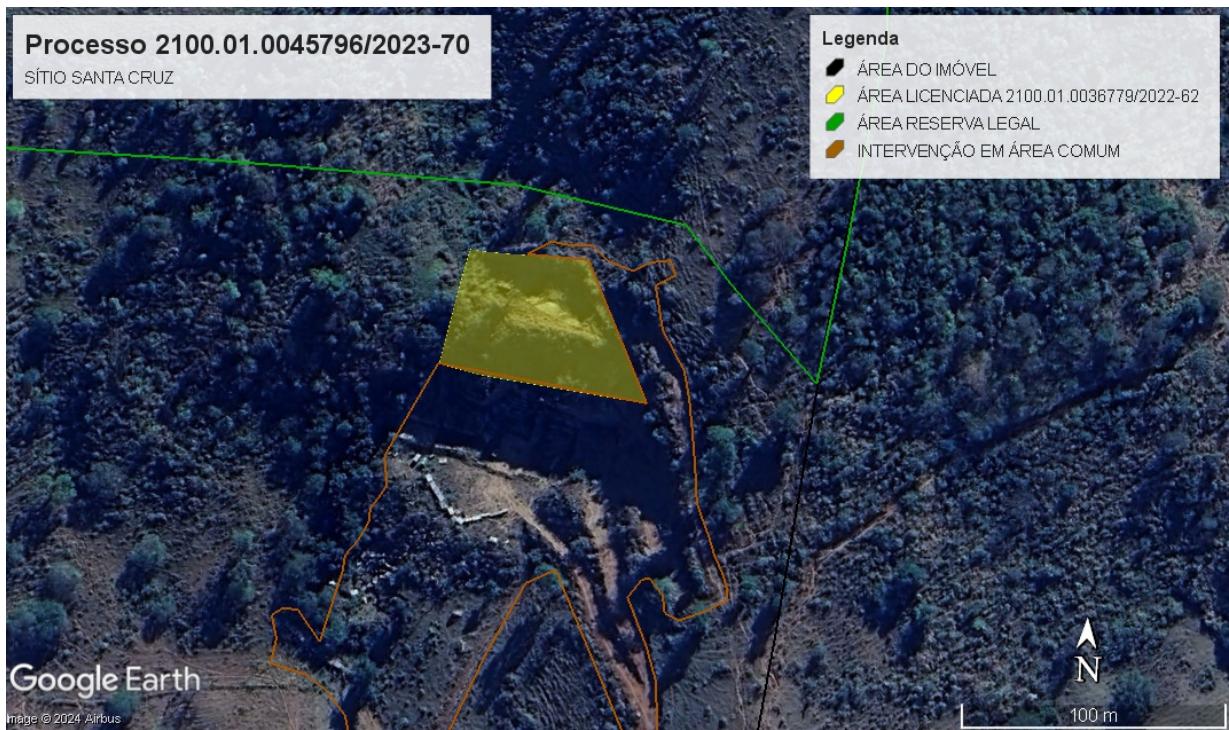


Figura 2: Área licenciada no processo 2100.01.0036779/2022-62 equivalente a 0,27 ha (polígono amarelo)

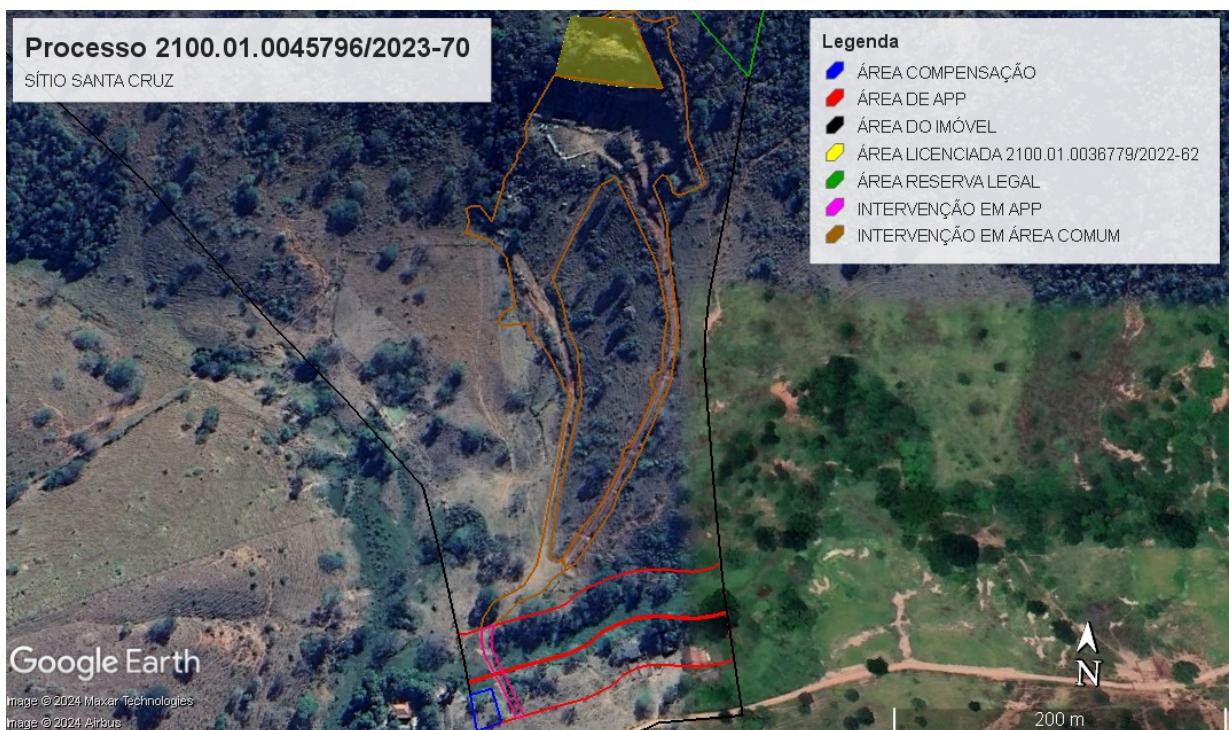


Figura 3: Área total das intervenções, corte e aproveitamento de 7 árvores isoladas (polígono marrom), intervenção em app com supressão de vegetação nativa (polígono rosa)

Pelo restante da área não ter sido alvo de autorização, se fez necessário realizar a autuação da área. Foi aplicado o Auto de Infração No. 373422/2024 em da MINERACAO GOIABEIRA LTDA, CNPJ: 05.793.075/0003-52. Pelo fato de surgimento de um fato novo após o primeiro ofício encaminhado, foi encaminhado um segundo ofício (Diretório III/ Documento 92991713). No novo ofício além da apresentação das novas informações, foi reiterado informações não respondidas no ofício anterior.

Por esses motivos foi apresentado um novo REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Diretório III/ Documento 97083914), onde o mesmo trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa MINERACAO GOIABEIRA LTDA, no qual pleiteia autorização para: "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,033 ha, "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,015ha e "**Corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas**" em 2 ha, com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, em

2,033 ha.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal (Diretório IV/ Documento 97083943), cujo responsável técnico pela elaboração foi Bióloga Claudia Aparecida Pimenta, CRBio 57761/04-D, ART 20221000110924.

Conforme descrito no PIA, o inventário florestal feito em área comum e em área de preservação permanente utilizou-se o método de inventário 100%. Por se tratar de um AIA corretivo foram medidos 7 indivíduos arbóreos em área comum e 5 indivíduos arbóreos em área de preservação permanente (APP) em áreas adjacentes, a fim de estimar o volume lenhoso para a área do empreendimento.

Para a área de uso comum foi estimado um volume de 2,14291 m<sup>3</sup> de lenha florestal nativa. Já para área de APP foi estimado um volume de 3,69754 m<sup>3</sup> de lenha florestal nativa. Com isso obteve-se um total de 5,84045 m<sup>3</sup> de lenha florestal nativa.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, não foram registrados indivíduos.

**Taxa de Expediente:** DAE 1401304977579 (Diretório I/ Documento 78195811), no valor de R\$ 775,68 de "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,015 ha, paga em 13/09/2023.

**DAE 1401343346592** (Diretório IV/ Documento 97083939), no valor de R\$ 659,96 de "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,033 ha, paga em 10/09/2024.

**DAE 1401343346754** (Diretório III/ Documento 97083937), no valor de R\$ 665,24 de "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 2,00 ha, paga em 10/09/2024.

**Taxa florestal:** DAE 2901343347856 (Diretório IV/ Documento 97083941), no valor de R\$ 43,17 de "Lenha florestal nativa" referente a 5,84045 m<sup>3</sup>, paga em 10/09/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133872 (ASV) e 23133870 (CAI)

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6000 m<sup>3</sup>/ano
- Atividades licenciadas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6000 m<sup>3</sup>/ano
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em vistoria realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIGs disponíveis, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021. De acordo dados do Mapbiomas - coleção 8 presente no IDE-SISEMA, pode observar que desde 2008 a vegetação predominante na área de estudo era de pastagem, como mostra a figura 1.

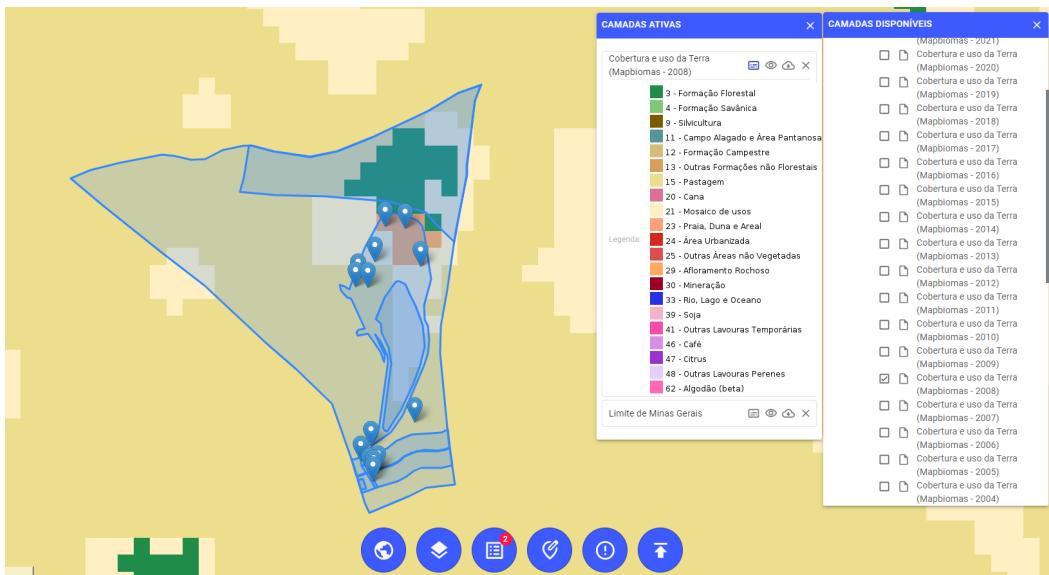


Figura 1 - Uso da cobertura do solo segundo MapBiomas - coleção 8 contida no IDE-Sisema (2008).

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE-Sisema, a propriedade onde o empreendimento estaria inserido, possui declividade do terreno variando do plano ao montanhoso, tendo como uma maior porção contida em forte-ondulado.
- Solo: Segundo dados do IDE-Sisema, a propriedade localiza-se sobre tipo de solo Argissolo vermelho eutrófico.
- Hidrografia: A área do empreendimento está inserida na UPGRH DO4 Rio Suaçuí Grande. A área é banhada por um pequeno curso d'água que do qual é denominada a região, o Córrego Vala de Santa Cruz.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo IDE-Sisema, a propriedade se encontra inserida no bioma Mata Atlântica caracterizada pela formação de Floresta Estacional Semidecidual (FES). Por imagens SIG disponíveis, pôde observar que trata-se de uma área antropizada, com presença de indivíduos arbóreos isolados.
- Fauna: Conforme o IDE-Sisema, a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é baixa.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado o documento ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL (Diretório I/Documento 78195810), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Sra. Claudia Aparecida Pimenta, CRBio 57761/04-D , ART nº 20221000110924.

Vale ressaltar que esse estudo apresentado foi referente ao primeiro requerimento apresentado, após pedido de Ofício complementar não foi apresentado um novo estudo.

No estudo apresentado destaca-se pela responsável técnica uma rigidez locacional devido esse ser o único trecho viável da construção de travessia, com menor impacto na APP. Isso ocorre devido a já existir uma estrutura de travessia simples utilizada pela antiga AAC, que não estava regularizado. Por já possuir estrutura no local, a interferência na APP será menor do que realizar a construção em novo local.

A mesma encerra apresentando que a justificativa definida foi baseada nos estudos realizados *in loco* em toda a área definida e levando em conta o menor impacto ambiental, visando mínima interferência possível na APP.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para:**"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em 0,033 ha, **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em 0,015ha e **"Corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas"** em 2 ha, com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, em 2,033 ha.

*Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*  
 (...)

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*  
(...)

Como já destacado no presente parecer, pela necessidade de aplicação do auto de infração No. 373422/2024 em nome da MINERACAO GOIABEIRA LTDA, CNPJ: 05.793.075/0003-52. Gerou-se um fato novo com relação ao primeiro ofício, sendo necessário encaminhamento de um segundo ofício. No novo ofício sendo Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 37/2024 (Diretório III/ Documento 92991713) além da apresentação das novas informações, foi reiterado informações não respondidas no ofício anterior.

Em resposta ao ofício algumas questões listadas não foram respondidas nem sanadas de forma correta, sendo elas:

1. O item 1 do ofício, "*1. Em resposta ao primeiro ofício "Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 18/2024", foi apresentado pelo requerente o "Registro de Imóvel" (Diretório II/ Documento 83018007), porém esta matrícula 2.319 é a mesma matrícula de imóvel de nº 3.061 (matrícula reescrita a partir da matrícula 2.319) apresentada anteriormente, possuindo uma área de 13,31 ha, o CAR apresentado (Diretório II/ Documento 91277651) possui um imóvel com 23,8939ha. Diante exposto, pede-se esclarecimento sobre uma nova matrícula que abranja o restante da área ou realizar a retificação do CAR de acordo com o registro de imóvel apresentado. REITERAÇÃO.*"

Em resposta a este Item do ofício de informação complementar, foi informado que o proprietário ainda não possui registro da área faltante de 10,69 ha. Afim de esclarecer, foi apresentado uma Declaração de Posse (Diretório III/ 97083921), porém o mesmo não está de acordo com o termo de referência contido no site oficial do IEF (<https://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>), o que não sanou as dúvidas pertinentes.

2. O item 3 do ofício, "*Como apresentado no novo requerimento (Diretório II/ Documento 91277655), houve mudança nas intervenções ambientais requeridas, por este motivo se faz necessário apresentar documentos, arquivos digitais, estudos e taxas para cada intervenção solicitada. Diante exposto, solicita-se apresentação de todo rol de documentos, arquivos, estudos e taxas para que possibilite prosseguir a análise do processo, afim de atender a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. REITERAÇÃO.*"

Por se tratar de um uma autorização em caráter corretivo, se faz necessário apresentar as taxas florestais com acréscimo de 100% como previsto no art. 34 do Decreto nº 47.580, de 28/12/2018. As taxas não foram apresentadas corretamente, com o devido acréscimo.

Os dois itens acima citados, não foram superados em resposta ao ofício de informação complementar, o que torna impossível seguir com a análise do processo em tela.

Como previsto no art. 19 do decreto 47.749/19, as informações complementares poderá ser solicitada uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes.

*Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.*

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **ARQUEVAMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **ARQUEVAMENTO** do requerimento de "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,033 ha "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,015ha e "**Corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas**" em 2 ha, localizada na propriedade SÍTIO SANTA CRUZ, pelos motivos expostos neste parecer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão**

**MASP: 1.566.067-3**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 18/09/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83891988** e o código CRC **8A7AD703**.